

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA"

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, como órgão consultivo, opinativo, e de controle social dos serviços públicos municipais de saneamento básico, composto por representantes dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, dos órgãos governamentais relacionados ao setor, dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil, e de organizações de defesa dos consumidores.

Art. 2º CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA será constituído por 10 (dez) Conselheiros originários das seguintes entidades/órgãos/instituições que compõe o Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental instituído pela Lei Municipal nº 1.065, de 30 de julho de 2007:

I - TITULARES DE SERVIÇOS - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

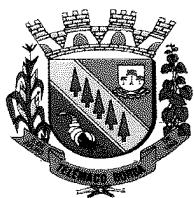
- a)** Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente
- b)** Secretaria Municipal da Saúde
- c)** Secretaria Municipal de Finanças
- d)** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- e)** Secretaria Geral de Gabinete

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENTIDADES TÉCNICAS

- a)** Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR
- b)** Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DEFESA DO CONSUMIDOR

- a)** Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL
- b)** Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON
- c)** Conselho Comunitário das Associações de Moradores – CONSECOM.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Cada entidade/órgão/instituição referida nas alíneas dos incisos do *caput* deste artigo, indicará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da solicitação, um membro titular e um membro suplente, para representá-lo no CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 2º O mandato do membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO não serão remunerados por qualquer forma, cuja atuação será reconhecida como de relevante interesse público.

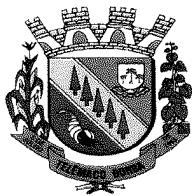
§ 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO será presidido pelo Secretário Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, e secretariado por servidor público municipal designado para tanto.

§ 5º As propostas, sugestões e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, serão registradas em Ata, devidamente justificadas, se dar pelo voto da maioria dos respectivos membros e encaminhadas ao titular do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observado o disposto nesta Lei, deliberará na primeira reunião que realizar, quanto às respectivas regras de funcionamento, periodicidade de reuniões, realização de fóruns de debate, acompanhamento das metas estabelecidas, obtenção de dados, subsídios técnicos, e sobre tudo o mais que deverá integrar o respectivo Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TELÊMACO BORBA realizará, a cada 2 (dois) anos, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, como fórum de debate aberto à toda a sociedade civil, objetivando avaliar a situação do saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento em todo o território do Município (ambientes urbano e rural) contemplando:

- I – abastecimento de água;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos; e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – políticas e demais princípios insculpidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de abril de 2018.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município